



Câmara Municipal de Arapongas

0282

Estado do Paraná

LEI Nº

4689

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda – EPP, do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387.02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Autor: nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

HISTÓRICO

PODER EXECUTIVO
DESPACHOS AS COMISSOES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de jurídico

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

na emitir até 1 de 05 de 2018
Arapongas, 01 de 05 de 2018

Arapongas, 01 de 05 de 2018

Presidente

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 01 de 05 de 2018

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 034/18, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda – EPP, do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 15.024, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.341, de 29 de março de 1995, à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.375.023/0001-45, estabelecida nesta cidade à Rua Anambé-de-cauda-curta, nº 81, Vila Triângulo, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 18.459/2017.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de maio de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 943
Data: 21/05/2018 Horário: 15:17
Legislativo -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

**PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 400/17, de 12 de setembro de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 14487/2017 e 18459/2017, cujo solicitante é a empresa **RETIFICADORA CIDADE DOS PASSAROS LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list.

Cumpriu as exigências e encargos da lei que autorizou a doação, Lei nº 2.341, de 29 de março de 1995, quais sejam: que dispõe que o donatário se compromete a edificar uma construção em alvenaria com área total de 500m², bem como não alterar sua destinação nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.80), há no lote doado uma construção com área total de 619m², bem como, a empresa está em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, diante do atendimento de todos os dispositivos legais, bem como, efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Inspeção, opinamos pelo deferimento do pleito da requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe de Executivo.

Arapongas, 17 de Abril de 2018.

Andressa Suelen Mendes
ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

[Signature]
ADRIANA GOMES BATISTA
Membro

[Signature]
ERICA SILVA
Membro

*A
Pagar
de acordo.
para análise e parecer.
Em. 18.04.18
[Signature]
Lucia Helena Gomes Golon
Secretária Municipal de
Governo*

*A Coordenadora
para análise e providências com relação ao Pagar de
suas encaminhadas por email (anexo)
Em. 14.04.18
[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 040/2018

Arapongas, 18 de maio de 2018.

Prezado Senhor Presidente
 prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², doado à empresa RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP, por meio da Lei Municipal nº. 2.341, de 29 de março de 1995.

É importante esclarecer que a empresa RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP cumpriu as exigências e encargos previstos nos artigos 3º e 6º da mencionada lei de doação, quais sejam: edificar em alvenaria uma área total de 500,00m², bem como não alterar sua destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Realizada fiscalização “*in loco*”, constatou-se que a empresa RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP realizou a construção, em alvenaria, de área total de 619,00m² (seiscentos e dezenove metros quadrados), e está em plena atividade, cumprindo com sua finalidade econômica e social de geração de empregos.

Nos processos administrativos nº. 14.487/2017 e 18.459/2017 foi realizada inspeção por comissão especial, conforme determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais, de sorte que houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 942

Data: 21/05/2018 Horário: 15:15

Legislativo -

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 44 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2018

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda – EPP, do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de maio de 2018, Projeto de Lei nº. 34/2018, de 18 de maio de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², doado à empresa RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP, por meio da Lei Municipal nº. 2.341, de 29 de março de 1995.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 992/2018
Data: 04/08/2018 - Horário: 16:47
Legislativo

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de



Câmara Municipal de Arapongas

0239

Estado do Paraná

interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei nº. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, avaliação prévia e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4º, do art. 17 da Lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que em algumas está pendente a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, a lavratura é medida que se impõe.

Ressalte-se que a proposição em exame não ofende as normas constantes da Lei nº. 9504/93, no que se refere a condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, por se tratar de procedimento administrativo que já estava em andamento, nos exatos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta supramencionado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 34/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2018.



Miguel Mesias Gomes
Presidente



Antonio Carlos Chavioli
Relator



Adauto Fornazleri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

0291

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4.700/2018

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda – EPP, do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

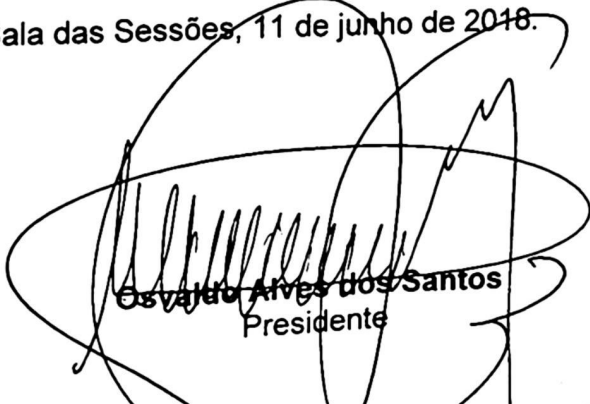
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 15.024, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.341, de 29 de março de 1995, à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.375.023/0001-45, estabelecida nesta cidade à Rua Anambé-de-cauda-curta, nº 81, Vila Triângulo, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 18.459/2017.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0292

LEI Nº. 4.689, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda – EPP, do lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 15.024, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.341, de 29 de março de 1995, à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.375.023/0001-45, estabelecida nesta cidade à Rua Anambé-de-cauda-curta, nº 81, Vila Triângulo, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 18.459/2017.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

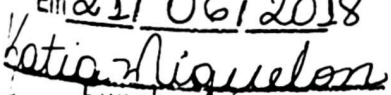
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de junho de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/06/2018

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

0293

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.689, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Retificadora Cidade dos Pássaros Ltda - EPP, do lote de terras n.º 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1.º, do art. 2.º, da Lei n.º 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras n.º 59/D-2/2-10, com área de 1.387,02 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 15.024, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal n.º 2.341, de 29 de março de 1995, à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.375.023/0001-45, estabelecida nesta cidade à Rua Anambé-de-caudacurta, n.º 81, Vila Triângulo, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo n.º 18.459/2017.

Art. 2.º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de junho de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Libertação do Jornal
Em, *21* de *06* de *2018*

Edição: *8210* Página: *5*

Faria
Funcionário